Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 452 **REF.:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº 01/2019**

AUTORIA: RENATO ZUCOLOTO

ASSUNTO: DISPÕE – TRATANDO-SE DE LEI MERAMENTE INTERPRETATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 106, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – SOBRE INTERPRETAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, não vislumbrando nenhum impedimento legal.

A propositura em apreciação, de iniciativa do Poder Legislativo, merece ser **aprovada** por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto está adequado com a legislação municipal e principalmente com a L.O.M., não se verificando assim óbice na iniciativa, e nem quanto às demais questões de seu teor, que se encontram dentro das normas legais pertinentes.

O Projeto meramente interpretativo tem efeitos retroativos, aplicando-se a fatos pretéritos, de modo que, tratando-se de análise do que significa o termo social da propriedade, é o caso de aplicar-se a presente de maneira retroativa, atingindo-se todos os fatos que foram ou serão atingidos pela norma.

Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 9 de janeiro de 2019.

DADINHO
Relator

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURICIO VIEIRA ABRANCHES
Vice-Presidente

PAULO RODAS
Membro

MARINHO SAMPAIO
Membro